

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO  
PROTOCOLO N° 1216  
DATA: 25 / 01 / 2017  
S  
ASSINATURA



**PROJETO DE LEI N° 03/2017.**

Talismã, 24 de JANEIRO de 2017.

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DE DISTORÇÕES  
SALARIAIS DE DETENTORES DE MANDATOS  
ELETIVOS E DE SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, consoante ao que dispõe o art. 64, inc. II e art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal, Art. 11 da Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014, art. 2º da Lei Municipal nº 566/2016, de 20/05/2016, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a corrigir as distorções na remuneração dos detentores de mandatos eletivos e servidores públicos municipais mediante aplicação do índice de 6% (seis porcento), a incidir sobre o salário base dos mesmos.

§ 1º A correção de que trata o artigo 1º retroage à data base dos servidores (janeiro), conforme previsto na Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014 “Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais”.

§ 2º Aplica-se o mesmo percentual de correção de distorções à remuneração dos cargos de provimento em comissão constantes na Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014.

§ 3º Ficam alterados os anexos I da Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014 e 532/2014, de 18/06/2014.

Art. 2º No exercício de 2017, o menor salário base dos servidores públicos municipais, será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo, mediante expedição de Decreto, conceder recomposição de diferença dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais cuja remuneração se tornar inferior ao valor do salário mínimo vigente no País, na forma de complementação salarial, a título de diferença entre o vencimento básico do servidor e o valor arbitrado pelo Governo Federal que ocorre em janeiro de cada ano.



Continuação do Projeto de Lei nº 03./2017, de 24/01/2017 "Correção de distorções salariais...".

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (Dois mil e dezessete).



DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO.

Sr. Vereador-Presidente,  
Demais parlamentares,

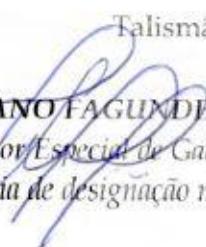
Nossos cumprimentos,

Novamente estamos recorrendo aos préstimos de V.Exas., para que, nos termos do art. 55 da LOM - Lei Orgânica Municipal (sessão Legislativa extraordinária) seja apreciado em primeira votação, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual versa sobre **CORREÇÃO DE DISTORÇÕES SALARIAIS DE DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS E DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, no dia 31 (trinta e um/terça-feira) de janeiro do ano em curso, com sugestão de horário as 09h15 da manhã.

O Projeto de Lei é, como de fato é, oriundo do Poder Executivo, conforme mandamentos legais previstos em Leis Municipais e demais outras normas pertinentes ao assunto, conforme já mencionados na autoria da Proposição em pauta.

Pelos feitos, perante a Egrégia Casa de Leis, registram-se nossos reais agradecimentos!

Talismã, 24 de janeiro de 2017.



SILVANO FAGUNDES DA SILVA  
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Legislativos  
Portaria de designação nº 005/2017